

J7

**PARECER**  
**SOBRE AS CESSAÇÕES DE FUNÇÕES**  
**DE DIRECTORES DOS CENTROS REGIONAIS**  
**DA RDP-MADEIRA E DA RTP-MADEIRA**  
**E SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS NOVOS DIRECTORES**

(Aprovado em reunião plenária extraordinária de 9 de Junho de 2003)

1. Deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 27.05.03, pedidos de parecer, nos termos da alínea e) - e não da alínea a), como, por lapso, se referia nos ofícios respectivos - do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), relativos:

- à “*cessação imediata das funções de Director (do Centro Regional da RTP-Madeira) do Senhor Eng. Carlos Alberto Fernandes (...)*”, por “*requisição pelo Governo Regional da Madeira (...) para o exercício de funções de Assessor do Governo...*”;
- à “*nomeação do Senhor Luís Calisto Nunes da Silva para o cargo de Director do referido Centro Regional*”;
- à “*cessação de funções de Director (do Centro Regional da RDP-Madeira) do Senhor Leonel de Freitas*”, nomeado “*Assessor do Conselho de Administração da RTP e RDP*”;
- à “*nomeação do Senhor Manuel Tito Fernandes de Freitas (...) para o cargo de Director*” do mesmo Centro Regional.

Naturalmente, os pedidos de parecer relativos à RTP eram firmados pelo Conselho de Administração daquela empresa; sendo os referentes à RDP apresentados pelo órgão de gestão respectivo.

2. Deve, nos termos da lei, ser “*prévio, público e fundamentado*” este parecer.
3. Estão em causa, conforme decorreu das declarações perante a AACCS quer de representantes dos órgãos de gestão da RTP e RDP quer dos elementos que cessam funções quer, ainda, dos nomeados, não apenas funções e perfis profissionais, mas também os contextos destas alterações.
- Concretamente, os profissionais que passam a desempenhar novos cargos vão integrar uma comissão para o estudo da “*regionalização*” e articulação das estruturas quer do serviço público de televisão quer do serviço público de radiodifusão na Madeira e nos Açores.

Admitindo-se a criação de duas novas estruturas empresariais, uma na Madeira, outra nos Açores, com a participação directa, permanente, institucionalizada, de,

respectivamente, um e outro dos Governos Regionais, e, em ambas, do Governo da República, bem como, porventura, de empresas privadas de comunicação social. / 7

4. Ora, devendo a AACCS, designadamente, “assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade de rádio e televisão, bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores (...)” (alínea g) do Artigo 3º da citada LAACS), este parecer, sendo também sobre funções concretas e perfis profissionais, envolve a contextualização destas cessações de funções e destas nomeações.
5. Não pode a AACCS pronunciar-se com segurança sobre estudos prospectivos. Sublinha, porém, o que, nos modelos configurados perante este órgão, em termos de hipótese provável, nomeadamente por membros dos citados Conselhos de Administração – a intervenção permanente e directa, institucionalizada, do Governo da República e dos Governos Regionais em órgãos de gestão de estruturas dos operadores televisivos e radiofónicos de serviço público num e noutra arquipélagos-, pode constituir, em princípio, uma zona de acrescido risco, ou de acrescida responsabilidade, dadas a legalmente devidas “independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico” e “a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico” (alíneas c) e e) do Art.º3º da referida Lei nº 43/98, de 6 de Agosto). Sublinha ainda a AACCS que a concretização do modelo configurado implicará uma alteração do quadro legal sobre a qual este órgão deverá pronunciar-se. Em tal sentido, e em defesa de tais princípios, se manifesta com a devida clareza, neste quadro e nesta fase, desde já, a entidade reguladora.
6. Feito este sublinhado, que está no cerne das atribuições constitucionais e legais deste órgão, dá-se parecer favorável às mencionadas cessações de funções,
  - a do Eng. Carlos Alberto Fernandes do cargos de Director do Centro Regional da RTP Madeira,
  - e a de Leonel de Freitas, do cargo de Director do Centro Regional da RDP Madeira,

como é natural, independentemente do projecto em que se integram os profissionais em causa.

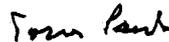
7. Tal como se dá parecer favorável
  - à nomeação de Luís Calisto Nunes da Silva para o cargo de Director do Centro Regional da RTP-Madeira, assinalando quer o seu currículo quer o seu projecto profissional de uma “informação independente, selectiva e crítica” quer a sua identificação com “princípios e práticas de serviço público”;
  - à nomeação de Manuel Tito Fernandes de Freitas para o cargo de Director do Centro Regional da RDP - Madeira, assinalando igualmente a sua

biografia profissional e o seu “*projecto*”, com a preocupação de compatibilizar a agilização empresarial com as missões de serviço público.

***Este parecer foi aprovado por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Junho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

10910

JM

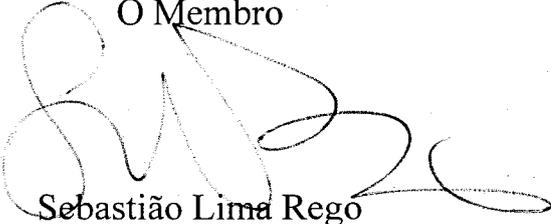
**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**REFERENTE AO PARECER RELATIVO À**  
**INDIGITAÇÃO DOS DIRECTORES DA RTP E RDP**  
**MADEIRA**

O parecer não me convenceu quanto à adequação dos nomeandos relativamente às muito difíceis tarefas que agora os esperam, num momento particularmente complicado do estatuto da RTP e RDP das Regiões Autónomas, o qual exige *curricula* e perfis extraordinariamente qualificados.

É bem possível (e desejo-o francamente) que os indigitados sejam as pessoas certas para estes lugares. Mas, repito, o parecer não fundamenta suficientemente uma tal convicção e, nesta fase crucial para o serviço público no audiovisual das Regiões Autónomas, e na dúvida, prefiro antes votar contra do que dar um benefício que, eventualmente, possa no futuro manifestar-se errado.

AACS, 9 de Junho de 2003

O Membro

  
Sebastião Lima Rego

SLR/LC